



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



FOLHAS
Nº 69

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 10/2026 – PJ

ASSUNTO: Análise de Processo de Dispensa de Licitação, à luz da Lei nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

EMENTA: Direito Administrativo. Câmara Municipal. Lei nº 14.133/2021. Dispensa de licitação. Art. 75, inciso I. Serviço de engenharia. Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos técnicos e fiscalização da execução da reforma da cobertura do prédio da Câmara Municipal de Pium/TO. Documento de Formalização da Demanda. Termo de Referência. Pesquisa de preços com três propostas. Proposta mais vantajosa no valor de R\$ 7.200,00. Empresa selecionada: JM Consultoria e Construções LTDA, CNPJ 58.525.703/0001-13. Viabilidade jurídica da contratação direta. Parecer favorável à ratificação da dispensa e autorização para formalização do ajuste.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise técnico-jurídica acerca do Processo Administrativo nº 011/2026, por meio de dispensa de licitação, instaurado no âmbito da Câmara Municipal de Pium/TO, visando à contratação de empresa especializada para elaboração de projetos técnicos e fiscalização da execução da reforma da cobertura do prédio da Câmara Municipal, localizado no Município de Pium/TO, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

A demanda administrativa foi formalizada com objetivo de viabilizar a reforma do imóvel público, garantindo condições técnicas e adequadas para elaboração de peças necessárias e acompanhamento/fiscalização da execução do serviço, considerando a necessidade de suporte especializado.

Para formação do preço e demonstração de vantajosidade, foram coletadas propostas de três fornecedores, registrando-se os seguintes valores:

- 1) JM Consultoria e Construções LTDA, CNPJ 58.525.703/0001-13: R\$ 7.200,00;
- 2) Âncora Construtora LTDA, CNPJ 33.207.382/0001-88: R\$ 7.500,00;
- 3) Maciel Loc. Vendas e Serv. LTDA – ME, CNPJ 15.746.391/0001-65: R\$ 8.000,00.

A Administração apurou valor médio estimado em R\$ 7.600,00, tendo sido identificada como proposta mais vantajosa a de R\$ 7.200,00, apresentada pela empresa JM Consultoria e Construções LTDA.

É o relatório. Passa-se à análise.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Competência administrativa da Câmara Municipal

A Câmara Municipal exerce, além de suas atribuições legislativas e fiscalizatórias, atividades administrativas indispensáveis ao regular funcionamento da Casa Legislativa, competindo à Presidência a adoção das providências necessárias à manutenção do patrimônio público, à continuidade dos serviços e à eficiência da gestão administrativa.

Assim, é legítima a condução do procedimento de contratação no âmbito do Poder Legislativo Municipal, desde que observados os princípios constitucionais da Administração Pública e a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021.

2.2. Caracterização do objeto e necessidade administrativa

A presente demanda refere-se à necessidade de reforma da cobertura do prédio da Câmara Municipal, situação que exige elaboração prévia de projetos técnicos compatíveis com a execução e a realização de fiscalização durante a execução da reforma, de modo a assegurar a conformidade técnica, a segurança da estrutura e a boa aplicação dos recursos públicos.

O objeto pretendido envolve atividades típicas de engenharia, uma vez que se trata de elaboração de projeto e fiscalização de reforma, demandando conhecimento técnico específico, responsabilidade profissional e adequada supervisão para garantir qualidade e segurança do serviço a ser executado.

Dessa forma, resta devidamente demonstrada a necessidade da contratação, com vinculação ao interesse público e à preservação do patrimônio público do Legislativo Municipal.

2.3. Enquadramento jurídico da dispensa de licitação

A Lei nº 14.133/2021 admite a contratação direta por dispensa de licitação nas hipóteses previstas em seu art. 75.

No caso concreto, considerando que o objeto corresponde a serviço de engenharia, e que o valor global pretendido se encontra dentro do limite legal aplicável, a contratação direta encontra respaldo no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, hipótese específica de dispensa por valor para obras e serviços de engenharia.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



Registra-se que a contratação direta não afasta o dever de motivação e instrução do procedimento, devendo ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como a vedação ao fracionamento indevido de despesa.

Assim, preenchidos os requisitos legais e caracterizado o enquadramento adequado, não se verifica óbice jurídico à adoção do procedimento de dispensa.

2.4. Instrução do procedimento e documentos essenciais

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve ser instruído com documentos essenciais, capazes de demonstrar a necessidade administrativa, delimitar o objeto e justificar o preço e a escolha do contratado.

No caso, foram apresentados elementos suficientes para caracterização da demanda, delimitação do escopo do serviço e definição de parâmetros mínimos para execução, especialmente por meio do Termo de Referência e da pesquisa de mercado, permitindo a adequada formação de convencimento administrativo quanto à contratação.

Dessa forma, sob o aspecto jurídico-formal, o procedimento encontra-se apto ao prosseguimento, desde que mantida a coerência entre as peças do processo e devidamente formalizada a ratificação da autoridade competente.

2.5. Pesquisa de preços e justificativa do valor

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o valor previamente estimado deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado. O art. 72, inciso II, determina a estimativa de despesa mediante pesquisa de preços.

No caso, foram colhidas três propostas, situadas entre R\$ 7.200,00 e R\$ 8.000,00, fixando-se valor médio estimado em R\$ 7.600,00, o que demonstra compatibilidade com o mercado.

A proposta mais vantajosa, pelo critério de menor preço, foi a de R\$ 7.200,00, evidenciando atendimento ao princípio da economicidade e adoção de critério objetivo para seleção do fornecedor.

Assim, não se identifica óbice jurídico quanto ao preço estimado e à vantajosidade aferida pela Administração.

2.6. Justificativa da escolha do fornecedor

A Lei nº 14.133/2021 exige motivação quanto à escolha do fornecedor na contratação direta, demonstrando-se a vantajosidade e a adequação do objeto às necessidades da Administração.

No caso, a escolha do contratado recaiu sobre a empresa **JM CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **58.525.703/0001-13**, considerando a



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



apresentação da proposta de **menor preço**, no valor de **R\$ 7.200,00**, além da compatibilidade do serviço ofertado com as exigências definidas no Termo de Referência.

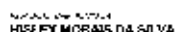
Dessa forma, encontra-se suficientemente justificada a escolha do fornecedor, inexistindo óbice jurídico quanto a este aspecto.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica da dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando o enquadramento do objeto como serviço de engenharia para elaboração de projetos técnicos e fiscalização da execução da reforma da cobertura do prédio da Câmara Municipal de Pium/TO, a pesquisa de preços realizada com três propostas e o valor da proposta mais vantajosa de **R\$ 7.200,00**, e opina-se pela contratação direta da empresa **JM CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ **58.525.703/0001-13**, nas condições definidas no Termo de Referência, cabendo à autoridade competente ratificar a dispensa e autorizar a formalização do ajuste.

É o parecer.

Pium/TO, 18 de janeiro de 2026.


HISLEY MORAIS DA SILVA

Procuradora/Assessora Jurídica
Câmara Municipal de Pium/TO



HISLEY MORAIS DA SILVA/ OAB-TO 5825

Procuradora/Assessora Jurídica
Câmara Municipal de Pium/TO